



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº                   , DE 2016**

Parecer sobre o OFN 10, de 2016 – CN, que "Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/1989, art. 20, § 5º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO referente ao Exercício de 2015".

Relator: Deputado Dagoberto

**I – RELATÓRIO**

Por intermédio do OFN 10, de 2016 - CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), conforme Ofício nº 96/2016/CFCO/CGGFPI/DIPGF - SUDECO, na origem, informa o envio ao Congresso Nacional dos seguintes documentos, em cumprimento ao que determinam os §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2015;
- as Demonstrações Contábeis de 31.12.2015 devidamente auditadas;
- o Parecer nº 07/2016-SUDECO, de 08.06.2016; e
- a Resolução Condrel/Sudeco nº 050/2016, de 06.07.2016.

O Relatório elaborado pelo Banco do Brasil S.A., instituição gestora dos recursos do Fundo, foi estruturado de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010, da Decisão Normativa TCU nº 146, de 30.09.2015, da Portaria TCU nº 321, de 30.11.2015 e da Portaria CGU nº 522, de 04.03.2015. Ele contém, dentre outros assuntos, informações orçamentárias, gerenciais, operacionais, financeiras, contábeis e estratégicas, acerca da gestão dos recursos do Fundo.

Em exame às demonstrações contábeis do FCO, a KPMG Auditores Independentes, opinou que, "... as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3".

Além disso, afirmam que "Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e 3 às demonstrações Contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.”.

Mediante a Resolução nº 50/2016, de 6 de julho de 2016, o Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), resolveu aprovar o Relatório Circunstanciado de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2015, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco nº 07/2016, de 08.06.2016 e com ajustes sugeridos em reunião de Comitê Técnico realizada no dia 23.06.2016, recomendando às Instituições Operadoras do Fundo a adoção das providências a seguir:

a) ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para:

- estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 retro);
- adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (alíneas “c” e “h” do item 6.1 retro); e

b) fixar prazo de 30 dias, às Instituições Operadoras do FCO, a contar da publicação dessa Resolução, para envio à Secretaria-Executiva do Conselho de plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante do item 7 do Parecer Condel/Sudeco n.º 07, de 08.06.2016.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), cuja administração é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/SUDECO), Ministério da Integração Nacional e Banco do Brasil S.A., tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989 o Banco do Brasil deve semestralmente apresentar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

De acordo com os §§ 4º e 5º do mencionado artigo, esse relatório, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, devidamente auditadas, deverá ser encaminhado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Condel/FCO), juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem assim à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

Verifica-se do exame dos documentos encaminhados que as determinações legais não foram atendidas plenamente. Não obstante as percucientes informações e análises contidas no Relatório de Gestão do FCO elaborado pelo Banco do Brasil S.A., tendo por base a execução financeira e orçamentária do Fundo, não constatamos o envio das Demonstrações Contábeis, constituídas do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do semestre findo, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das notas explicativas a elas pertinentes.

Destaque-se que algumas informações faltantes estão parcialmente reproduzidas no referido Relatório de Gestão, especificamente no item 6, que aborda o desempenho financeiro do Fundo e informações contábeis.

Ademais, foi-nos possível localizar os demonstrativos omissos no endereço eletrônico <http://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/DemCont2015.pdf>, o que nos permitiu o adequado conhecimento da matéria. Dessa forma, fica resguardada, sob o critério finalístico, a necessária publicação e divulgação à sociedade das informações exigidas pela legislação vigente. Apesar disso, entendemos ainda cabível aos Órgãos administradores do FCO a obrigação do envio de toda a documentação exigida, tendo em vista tratar-se de determinação expressa no art. 20 da Lei nº 7.827/1989. Assim, sugerimos em nosso voto seja instada a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) a providenciar o envio a esta Comissão de toda a documentação exigida pela referida legislação.

Diante das informações disponíveis, portanto, esta Comissão, no âmbito de suas atribuições institucionais, tem a incumbência de exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FCO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para isso, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FCO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condol/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.

Convém destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais do próprio Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).

Diante do exposto, considerando que a execução dos recursos do Fundo programados para o exercício de 2015, objeto do OFN 10, de 2016-CN, será analisada pelo Tribunal de Contas da União, quando do exame da correspondente prestação de contas, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento dos documentos encaminhados, atinente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por intermédio do mencionado ofício;
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo; e
- c) determine à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO - que, doravante, promova o encaminhamento a esta Comissão de todas as informações exigidas pelo § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado Dagoberto  
Relator